

Deliberação nº 243, de 22 de março de 1955

A Câmara Municipal de Barra Mansa decreta e em sanciona a seguinte deliberação:

Art. 1º — Fica extinta a Taxa de Sedação, criada pela lei nº 7, de 29/11/1947 e complementada pela lei nº 42-A, de 31/12/1948, sobre os veículos que fazem transporte no município e nele não

são licenciados.

Art. 2º - As taxas de licenciamento - anual, até então cobradas sob a rubrica de Taxa de Cedúgio, passarão a ser classificadas na receita municipal sob o título de "Imposto sobre Veículos", que fica assim revigorado, de acordo com a tabela abaixo e devido no mês de março de cada ano, até o último dia útil, sem multa e acréscimo de 10% (dez por cento) de multa de mora, após esse prazo.

Art. 3º - A tabela referida no artigo anterior é a seguinte

1 - Andorinha para condução de móveis ou objetos destinados a mudança: -

- a) movido a motor de explosão R\$ 250,00
- b) de tração animal " 200,00

2 - Automóvel:

- a) particular R\$ 150,00
- b) de aluguel R\$ 150,00
- c) Transp. coletivo 10 passageiros R\$ 150,00
- d) idem de mais de 10 " R\$ 250,00

3 - Auto - Caminhão:

- a) até 3.000 kg. de capacidade R\$ 300,00
- b) até 4.000 " " " R\$ 400,00
- c) até 5.000 " " " R\$ 500,00
- d) até 6.000 " " " R\$ 600,00
- e) superior a 6.000 " " " R\$ 700,00

4 - Auto - Ônibus

- a) até 30 passageiros R\$ 250,00
- b) superior a 30 passageiros R\$ 400,00

- 5) - Bicicletas, particular ou de aluguel Cr\$ 10.00
- 6 - Carroça de 2 rodas, particular ou a frete, com ou sem molas Cr\$ 50.00
- 7 - Carroça de 4 rodas, particular ou a frete, com ou sem molas Cr\$ 80.00
- 8 - Carrocinha particular ou a frete, com ou sem molas Cr\$ 30.00
- 9 - Charrete, particular ou a frete Cr\$ 50.00
- 10 - Coche funebre Cr\$ 120.00
- 11 - Motocicletas, particular ou de aluguel Cr\$ 80.00
- 12 - Tricicle, particular ou a frete Cr\$ 10.00
- 13 - Troli, particular ou a frete Cr\$ 80.00
- 14 - Veículo de tração mecânica em serviço de apuradizagem (licença correspondente a chapa própria) Cr\$ 150.00

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e respectivos parágrafos, da Deliberação nº 55, de 28-11-1949.

Art 5º - Os serventários componentes da Guarda Fiscal, que tiverem estabilidade garantida por lei, serão incorporados à Guarda Municipal.

Art 6º - A presente Deliberação

entraria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

22 de março de 1955

a.) Eng.^o Leonísio Socrates Baptista
Prefeito